CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 21
SERVIDOR
6051
MAT.

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 447/2013.

Com fundamento na alínea "a" do inciso IX do artigo 61, combinado com o art. 201, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passo a aduzir opinativo acerca da proposição tendo como foco o interesse da saúde dos munícipes, principalmente relativo a prevenção de problemas de saúde dos estudantes devido a prática da educação físicas nas escolas municipais, buscando assim a manutenção das condições de higidez do ambiente escolar, competência atribuída a esta comissão pelo supracitado artigo do Regimento Interno, do Projeto de Lei nº 447/2013, cuja iniciativa coube ao Nobre e atuante edil J. Carlos Filho, que propõe a obrigatoriedade da avaliação médica para realização de aulas de educação física mas escolas da rede municipal do Município de Salvador.

A propositura cria um sistema de prevenção para evitar que o aluno que esteja impossibilitado de realizar atividades físicas não seja submetido a situações que possam causar risco para a sua saúde.

Acerca do mérito, além das informações contidas no estudo técnico emitido pela Coordenação das Comissões acostado às fls. 13 a 19, acrescento que o Governo Federal normatizou a matéria através do Decreto nº 69.450 de 01 de novembro de 1971; Decreto nº 888, de

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 22
SERVIDOR 6051
MAT.

04 de agosto de 1993; Resolução nº 40 de 04/02/93 do Ministério da Saúde e a Lei 9.394/96.

O Decreto Federal nº 888/93, revogou o art. 12 do Decreto nº 69.450/71, que exigia a obrigatoriedade do exame para todas as escolas das redes públicas e privadas do país, quanto a prática de educação física.

> *"Art . 12. Os alunos de qualquer nível serão submetidos a exame clínico no início de cada ano letivo e sempre que for julgado necessário pelo médico assistente da instituição, que prescreverá o regime de atividades convenientes, se verificada anormalidade orgânica."*

Segundo diversos estudos da literatura médica, essa prática não tem sensibilidade para detectar patologias responsáveis por morte súbita durante a prática de exercícios físicos, tais como: miocardiopatia hipertrófica obstrutiva, origem aberrante das coronárias, prolapso da válvula mitral, aneurismas cerebrais e outras doenças que exigiriam exames complementares complexos para diagnóstico, passando despercebidas durante um exame médico rotineiro.

Mesmo diante da questão ser bastante controversa, é de grande valia, para o estudante da rede de ensino municipal, a realização da avaliação médica proposta neste projeto, antes de iniciar qualquer

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 23
SERVIDOR
6051
MAT.

atividade física, para que a mesma possa ser realizada com mais segurança e menos risco.

Na verdade, a avaliação proporcionaria a realização de uma "Anamnese" e um exame de prontidão, como um "PAR-Q". O que poderá determinar a imediata necessidade ou não de se executar uma avaliação médica mais aprofundada.

Pelo exposto, a educação física desperta, desenvolve e aprimora as forças físicas, morais, cívicas, psíquicas e sociais do aluno e constitui um dos fatores básicos para a conquista das finalidades da Educação. Portanto, deve ser a prática realizada com o máximo de segurança possível, dentro dos critérios básicos, bom senso, técnicas e legislação que nos ampara.

Assim sendo, o projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, cujos desdobramentos refletirão no bem estar físico dos alunos precavendo assim até problemas pedagógicos como falta as aulas em decorrência de doenças adquiridas pela prática de educação física sem a devida avaliação das condições.

Como esta Comissão tem como objetivo a analise das proposições que tratem de interesse da saúde dos munícipes, não poderia deixar de manifestar favoravelmente a criação deste mecanismo que visa criar condições de proteção à saúde e impeça a prática de atividades físicas que sem o devido cuidado possa vir a causar males para o alunado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 24
SERVIDOR
6051
MAT.

Conclusão

Considerando, pelas razões expostas, que o Projeto de Lei n° 447/2013, ora sob exame, não apresenta qualquer vício de natureza que dificulte ou obstaculize o serviço universal de saúde, pelo contrário, qualifica cria condições o melhor desenvolvimento do aluno tanto para a prática da educação física como para a prevenção de doenças ocupacionais possivelmente decorrentes de uma atividade física sem a devida avaliação médica, **opino favoravelmente pela sua aprovação, entendendo que o mesmo é propício para integrar o conjunto de normas do município de Salvador**.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2014.

Vereador Pedrinho Pepê